	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo Nº	3182/2012
Data:	28/11/2012
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

A Vereadora que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 167/2012

INCLUI § 4º AO ART.107 DA LEI 3820/2012

Art. 1º. Inclui o § 4º ao artigo 107 da Lei nº 3820/2012, com a seguinte redação:

“Art.107.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ “4º As disposições nos parágrafos anteriores não serão aplicáveis na localidade de Pitanga, em seu perímetro urbano e rural.”

Art. 2º - Esta Lei passa a integrar ao texto da Lei nº3820/2012 e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de Novembro de 2012.

Sandra Gomes
SANDRA GOMES
Vereador- PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A lei 3820/2012 Plano Diretor Municipal PDM trouxe significativos avanços para o ordenamento urbano e ambiental do Município da Serra. Os benefícios alcançados pelo melhor uso e ocupação do solo serão usufruídos pelos munícipes, os que nos visitam e a nova geração dos Serranos.

Assim como demais outras normas que orientam e disciplinam a conduta de uma sociedade, uma lei necessita de um lapso temporal para que dela se extraia a eficácia de sua aplicabilidade.

O nosso novo Plano Diretor inovou no Capítulo que rege a proteção ambiental. Nele há dispositivos que protegem nossos atributos ambientais como parâmetros acima da legislação federal. Por exemplo, a inclusão de faixa de proteção na unidade de conservação Área de Proteção Ambiental – APA. Sendo 100 (cem) metros para a APA do Vilante e 200 (duzentos) metros para as demais.

Há de se destacar que as faixas para a proteção das unidades de conservação é uma previsão disposta no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº. 9985/2000, em seu artigo. 25.

Vejamos:

As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (Grifo nosso)

As unidades de conservação de uso sustentável, APA e RPPN não estão inclusas nas categorias em que se exigem as chamadas faixas de proteção. E, ainda, as zonas de amortecimento podem ser definidas no ato de sua criação.

A unidade de conservação de categoria APA são aquelas em que coexistem áreas urbanas e rurais, com suas atividades socioeconômicas e culturais e as terras permanecem sob o domínio privado, não exigindo desapropriação pelo poder público.

A LEI 9985/2000 assim define a APA:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção ambiental é constituídas por terra públicas ou privadas.

Uma das APA's mais conhecidas em nosso Município é o Mestre Álvaro. Essa unidade de conservação se destaca pela sua relação cultural, ambiental e histórica com a população serrana. Há comunidades que se formaram em seu entorno e, em alguns pontos, estão dentro dos seus limites. Podemos destacar a comunidade de Pitanga, a qual se formou antes da criação dessa unidade de uso sustentável.

O Poder Executivo Municipal apresentou a proposta contida no projeto de lei do PDM; a Câmara Municipal votou favorável, ampliando assim a proteção ambiental que havia para o Mestre Álvaro, incluindo dessa forma a faixa de Proteção de duzentos metros para seu entorno.

Para as regiões ainda não ocupadas e exploradas por antigos moradores a proposta trás grandes benefícios ao meio ambiente.

Por outro lado, nas áreas já ocupadas, zona urbana e rural a legislação precisa ser reavaliada, visto que haverá restrição ao uso e ocupação do solo em níveis acima do que determina a legislação federal e em desigualdade com os demais moradores do município. Para a ocupação e uso de futuro não haverá maiores transtornos, mas para a população residente e que usufrui de sua propriedade na zona rural irá submeter o uso à análise do município, do órgão gestor da APA, nesse caso órgão estadual e ao plano de manejo.



Há de ser considerado que na localidade de Pitanga as atividades na zona rural, bem como o uso residencial na área urbana já estão totalmente consolidados.

Por essa razão é necessário que o executivo avalie a questão, propondo a retirada da faixa de proteção de duzentos metros do entorno do Mestre Álvaro, na comunidade Pitanga, nas áreas urbanas e rurais, pois nessa localidade há um bairro já existente com moradores tradicionais e na área rural são desenvolvidas atividades de pecuária, além do turismo rural.


Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de Novembro de 2012.

Sandra Gomes
SANDRA GOMES
Vereador- PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo N° <u>3182</u> / <u>2012</u> Data: <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2012</u> Ass.: 
--

A Coord. Legislativa da CMS.
Em, 28 de novembro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Presidente da CMS
em 29/11/12

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Yza G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral,
para emitir parecer
Serra, 29.11.2012

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Raul Cezar Nunes
Presidente